



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1985, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à construção de prédio da Casa da Agricultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a, alienar, por doação, à fazenda do Estado de São Paulo, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 249,85 m², com frente para a Rua Jeremias de Paula Eduardo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, situado na Cidade, Distrito e Município de Vista Alegre do Alto, da comarca de Monte Alto, compreendido dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações:

‘Tem início no vértice A12, daí, segue até o vértice A13, confrontando com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (Lote 1), com rumo 75°40’13” SE, e distância de 24,90 metros; daí, deflete à esquerda, e segue com os seguintes rumos e distâncias: vértice A13-A6 rumo 14°13’33” NE e distância de 10,70 metros; vértice A6 – A7 rumo 75°40’13” NW e distância de 21,80 metros, e finalmente, fechando-se o perímetro, segue confrontando com a Rua Jeremias de Paula Eduardo, numa distância de 11,20 metros, até o vértice inicial A12, onde teve início e teve fim a presente descrição perimétrica.’”

Art. 2º O Imóvel a que se refere o artigo anterior será desmembrado de maior área, objeto da Matrícula nº 16.229, Livro Nº 02 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 3º Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a afetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

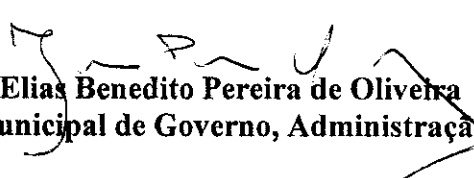
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Lei nº 1030, de 31 de agosto de 1998, Lei nº 1251, de 16 de junho de 2004 e Lei nº 1262, de 15 de setembro de 2004.

Vista Alegre do Alto, 11 de novembro de 2014.



KALLIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças